



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
N.º 10.490/2025**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA PARA O SESI-SP**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 08/06/2026 ATÉ 07/06/2027

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	6
5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	6
6. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO	9
7. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	10
8. DA CONTRATAÇÃO	10
9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	11
10. DO PAGAMENTO	12
11. DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. CASOS OMISSOS	14



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO - Nº 10.490/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, poderá ser obtido por meio do site oficial do Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>

1.2. As normas deste Credenciamento serão condicionadas à inexistência de competição e ao enquadramento das necessidades concretas do Sesi-SP.

1.3. Este Processo de Credenciamento poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Regulamento tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de *Quick-Massage*, *Shiatsu* e Auriculoterapia, para as atividades do Sesi-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1 Forma de Contratação:

Sem disputa.

2.1.2 Período das inscrições:

De 08/06/2026 até 07/06/2027, podendo ser prorrogado por até 05 anos.

2.1.3 Vigência do Credenciamento:

12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 05 anos.

2.1.4 Vigência Contratual:

12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços ao Sesi-SP, quando assim for solicitado.

2.3. O Processo de Credenciamento será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Regulamento de Credenciamento e nos seguintes anexos:

Anexo A

Modelo de Declaração concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento



Anexo B	Memorial Descritivo
Anexo C	Localidades
Anexo D	Relação de Profissionais
Anexo E	Modelo de Proposta Comercial
Anexo F	Termo de Cessão de Direitos para utilização de Imagens Fotográficas
Anexo G	Termo de Confidencialidade
Anexo H	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo I	Cronograma

2.4. Definições

Contratante: Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.

Gestor do Sesi-SP: responsável pelas aprovações pertinentes a este Processo de Credenciamento.

Comissão de Contratação: formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Credenciamento.

Participante: empresa que apresentar inscrição para o Credenciamento.

Credenciada: empresa habilitada no Processo de Credenciamento.

Contratada: empresa selecionada do Processo de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 do dia **08/06/2026** até as 23h59 do dia **07/06/2027**, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br

3.2. O prazo para recebimentos das inscrições poderá ser prorrogado, caso o Sesi-SP não receba inscritos para atendimento das demandas. A data de prorrogação, se houver, será veiculada por meio da página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>

3.3. Poderão participar deste Regulamento de Credenciamento, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.4. Não serão admitidos participantes:

3.4.1. reunidas sob regime de Consórcio;



3.4.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP ou do SENAI-SP;

3.4.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP;

3.4.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos> nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.4.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.4.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.5. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às participantes nos mesmos endereços eletrônicos citados no subitem 1.1 do Regulamento de Credenciamento.

3.6. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o regulamento de credenciamento, através de consulta permanente aos endereços eletrônicos anteriormente citados, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.7. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no **Anexo E**.

3.8. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no **Anexo E** - Proposta Comercial.

3.9. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.10. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.11. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.



3.12. A participante interessada poderá requerer ao credenciamento em diversos serviços e regiões, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

3.13. As inscrições que cumprirem todas as exigências de qualificação serão credenciadas.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão preparar o pedido de credenciamento em conformidade com as instruções deste Regulamento, conforme abaixo:

4.1.1. As inscrições deverão ser feitas, por meio eletrônico, através do *e-mail*: credenciamento@sesisenaisp.org.br

4.1.2. Os documentos podem ser originais, cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

4.1.3. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido de inscrição, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida entrega.

4.1.4. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. Documentos de Qualificação

5.1.1. A empresa interessada deverá apresentar:

5.1.1.1. **Declaração da participante, Anexo A**, concordando com os termos do Regulamento do Credenciamento, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Credenciamento, e atestando:

- a) conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) não ter em seu quadro societário ou empregar profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Regulamento do Credenciamento, pessoa física que pertence ou pertenceram ao quadro de funcionários do Sesi-SP ou do SENAI-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data do pedido de credenciamento.



e) autoriza, quando aplicável e mediante prévia ciência, o uso de imagem e voz captadas exclusivamente no contexto institucional das atividades promovidas pelo Sesi-SP, para fins de divulgação institucional, sem ônus adicional; e

f) declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito do presente Credenciamento serão tratados pelo Sesi-SP exclusivamente para fins de gestão do processo de seleção e eventual contratação, nos termos da legislação vigente de proteção de dados pessoais.

5.1.1.2. **Proposta Comercial, Anexo E**, datada e assinada, na qual deverá constar todos os serviços e regiões onde há interesse de participação.

5.1.1.3. Termo de Cessão de Direitos para utilização de Imagens Fotográficas, **Anexo F**.

5.1.1.4. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

5.1.1.4.1. O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas deverá possuir como Código e Descrição da Atividade Econômica compatível com o objeto da contratação.

5.1.1.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.1.1.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.1.1.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

5.1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.1.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

5.1.1.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.



5.1.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do **RG e CPF**.

5.1.1.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.1.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.11. Aptidão Técnica

a) **Anexo D – Relação dos profissionais** responsáveis técnicos, acompanhada do(s) respectivo(s) currículo(s), contendo, obrigatoriamente:

- a.1) Nome completo;
- a.2) Qualificação profissional;
- a.3) Experiência profissional;
- a.4) Cópia simples do certificado expedido por instituição regularmente constituída, observada a regulamentação aplicável à natureza do curso;

b) **Declaração ou atestado de capacidade técnica**, fornecida por cliente e/ou empresa para o qual presta ou prestou serviços, objeto desta contratação.

c) **Para comprovação da qualificação em Quick-massage, Shiatsu e Auriculoterapia**, a CREDENCIADA deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem formação específica, mediante apresentação de certificados emitidos por instituição de ensino, escola técnica, entidade formadora ou serviço de saúde que ofereça capacitação reconhecida na área, observados os seguintes requisitos mínimos:

c.1) Para os serviços de **Quick-Massage**: Cópia simples do Certificado de Curso Livre em Quick-massage.

c.2) Para os serviços de **Shiatsu**: Cópia simples de curso específico de Shiatsu, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, contemplando conteúdos teóricos e práticos voltados às técnicas de pressão, indicações, contraindicações e cuidados de segurança no atendimento.

c.3) Para os serviços de **Auriculoterapia**: cópia simples de curso específico de Auriculoterapia, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, contemplando fundamentos teóricos, mapa auricular, técnicas de aplicação, indicações, contraindicações, sinais de alerta e registro dos atendimentos.



Observação: O profissional deverá comprovar, no mínimo, a conclusão do Ensino Médio, além da formação técnica correspondente aos serviços para os quais estiver indicado.

- I. Não haverá limite de profissionais alocados aos serviços, desde que o atendimento seja prestado com eficiência e em conformidade com as disposições deste Regulamento.
- II. A empresa poderá substituir o profissional indicado na relação constante do Anexo D, desde que o novo profissional possua qualificações técnicas equivalentes às do substituído, devendo ser encaminhada ao Sesi-SP a documentação comprobatória de sua qualificação técnica, nos termos da aptidão técnica exigida no Regulamento de Credenciamento.
- III. Poderá ser apresentada a relação dos profissionais alocados aos serviços, não sendo exigida a comprovação de vínculo entre tais profissionais e a empresa participante.

6. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

- 6.1. Serão designados pela Comissão de Contratação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.
- 6.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas durante o período de inscrição no Credenciamento.
- 6.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Contratação ou pelos técnicos por ela designados, a critério do Sesi-SP.
- 6.4. Durante a análise dos documentos, se constatada alguma irregularidade, o Sesi-SP notificará a participante interessada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua regularização. Vencido este prazo e não sendo sanada a irregularidade, a participante será notificada quanto ao não cumprimento dos requisitos de Qualificação.
- 6.5. A participante interessada que atender aos requisitos exigidos será credenciada.
- 6.6. Serão credenciadas as empresas que cumprirem os critérios de qualificação, conforme os serviços prestados e regiões de atendimentos, seguindo as necessidades do Sesi-SP, a saber:
 - a) será considerada para avaliação da área técnica a ordem do recebimento das inscrições;
 - b) serão credenciados os interessados por região;
 - c) será analisada a demanda do Sesi-SP para a realização da atividade/evento, e disponibilidade de agenda do credenciado, de acordo com os serviços;
 - d) os serviços serão distribuídos proporcionalmente à quantidade de serviços e lotes/regiões de atendimento; e
 - e) a empresa interessada poderá se inscrever para mais de serviço e/ou lote/região de atendimento.
- 6.7. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação.



6.8. A relação dos credenciados, as regiões de atendimento e serviços selecionados serão divulgados na página eletrônica do Sesi-SP <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>

7. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas através do e-mail credenciamento@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Credenciamento e o objeto da contratação.

7.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

7.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, a contar da sua ciência.

7.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

7.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Credenciamento seguirá para conclusão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Sesi-SP poderá emitir pedido de convocação previamente conforme programação estabelecida no calendário de eventos, ficando estabelecido que o credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, conforme estabelecido no item 3.9 do presente regulamento

8.2. Caso o participante credenciado não atenda à convocação, ele não será excluído, podendo ser convocado para outros eventos, dentro do período de vigência.

8.3. As condições estabelecidas neste Regulamento de Credenciamento, no que se aplicar, farão parte da minuta do Termo de Credenciamento correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

8.4. Após aprovação do Regulamento de Credenciamento, a credenciada selecionada será notificada para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme minuta, **Anexo H**.



8.5. A documentação de qualificação apresentada será utilizada para a realização do Cadastro da credenciada selecionada. Entretanto, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

8.6. Caso a credenciada selecionada não assine o Termo de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP, poderá ser convocado outro credenciado(a) ou realizado novo Processo de Credenciamento.

8.7. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, o Sesi-SP poderá desclassificar a credenciada selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Regulamento de Credenciamento que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

8.8. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

8.8.1 não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.8.2. descredenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo para recebimento das inscrições pode ser prorrogado, conforme item 1.3. deste regulamento.

9.1.1. O período inicial para as empresas interessadas realizarem as inscrições é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste regulamento.

9.2. O Regulamento Credenciamento n.º 10.490/2025 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu valor e período de execução reajustado e prorrogado a cada 12 meses, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.1. O valor do serviço a ser remunerado terá a data base o mês de publicação do presente Regulamento, sendo reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

9.2.2. O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado anualmente na página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>, após a aplicação do índice correspondente ao período de 12 (doze) meses contados da data-base.



9.3. O Termo de Credenciamento (**Anexo H**) deste Regulamento, a ser firmado entre a CREDENCIADA e o Sesi-SP, terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, conforme dispõe o artigo 34 e 38 do RCA, desde que observado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

9.4. O termo de credenciamento poderá ser denunciado mediante comunicação prévia das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Modelo de Proposta Comercial – **Anexo E**.

10.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

10.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da CREDENCIADA.

10.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoa, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à unidade do Sesi-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

10.4.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis à unidade para qual prestou serviços para validação do pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

10.4.2. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta do Termo de Credenciamento, **Anexo H**.

10.4.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

10.4.4. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

10.4.5. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;



- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

10.4.6. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

10.4.7. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer seu credenciamento ou seu afastamento ao Sesi-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: credenciamentosps@sesisp.org.br

11.2. O credenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

- a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
- b) se receber avaliações de desempenho negativas;
- c) se violar o sigilo sobre as particularidades do Sesi-SP;
- d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da empresa credenciada;
- e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na documentação apresentada;
- f) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do Sesi-SP
- g) utilizar a logomarca do Sesi-SP como referência sem a prévia autorização;
- h) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao Sesi-SP;
- i) comercializar qualquer produto ou serviço do Sesi-SP sem a prévia autorização da Entidade;
- j) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
- k) se a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada, situação esta que a mesma será automaticamente excluída da relação de credenciados;
- l) não comunicar formalmente ao Sesi-SP a alteração no quadro de funcionários técnicos, que atendem diretamente demanda do Sesi-SP e não enviar documentação para análise; e
- m) deixar de utilizar a metodologia padrão Sesi-SP na realização dos serviços.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a participante poderá sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e
- b) descredenciamento.

12.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, **Anexo H**.

12.3. O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do termo ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o termo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento de Credenciamento, inclusive a de suspensão do direito de contratar e/ou participar de futuros processos de seleção com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar pelas perdas e danos causados.

12.5. A parte que der motivo à rescisão pela não execução dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do termo ou ainda, após a entrega dos serviços, restar provado que os serviços não atenderam ao Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025 e demais anexos, bem como as condições estabelecidas neste termo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.6 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.7 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Regulamento de Credenciamento será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



ANEXO A

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO E
OUTRAS INFORMAÇÕES**

(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras – GC

CRENCIAMENTO Nº 10.490/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Regulamento de Credenciamento acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Credenciamento;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP ou do SENAI-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de Credenciamento;
- d) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e



- e) não emprega ou tem no seu quadro societário, pessoa física que pertence ou pertenceu ao quadro de funcionários do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses, a contar da data do pedido de inscrição no CREDENCIAMENTO.
- f) autoriza, quando aplicável e mediante prévia ciência, o uso de imagem e voz captadas exclusivamente no contexto institucional das atividades promovidas pelo Sesi-SP, para fins de divulgação institucional, sem ônus adicional; e
- g) declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito do presente Credenciamento serão tratados pelo Sesi-SP exclusivamente para fins de gestão do processo de seleção e eventual contratação, nos termos da legislação vigente de proteção de dados pessoais.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de Quick-Massage, Shiatsu e Auriculoterapia para o SESI-SP e empresas clientes, conforme instruções a seguir.

1.2. Poderão participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de *Quick-Massage, Shiatsu* e Auriculoterapia, interessadas e que comprovarem os requisitos exigidos neste Regulamento de Credenciamento e anexos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objetos desse credenciamento são:

a) Quick-massage:

Técnica de massagem rápida (20 min), realizada em cadeira desenvolvida especialmente para o ambiente corporativo, que permite posicionamento confortável da pessoa que recebe a massagem e trabalho com todas as cadeias musculares, sem aplicação de cremes ou óleos corporais.

b) Shiatsu:

Técnica de massagem de origem oriental realizada em maca e com duração de 50 min que prevê pressão de pontos específicos no corpo para alívio de dores e equilíbrio energético.

c) Auriculoterapia:

Terapia de origem oriental realizada que prevê a estimulação de pontos na orelha referentes a órgãos do corpo humano para alívio de sintomas e equilíbrio funcional.

Nota: para execução no SESI-SP serão consideradas apenas as técnicas com sementes.

3. VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os valores unitários a serem pagos pelo SESI-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Regulamento de Credenciamento são:

Descrição	Período	Valor Unitário (R\$)
Realização de técnicas variadas (segundo necessidade): <ul style="list-style-type: none">• Quick-massage• Shiatsu• Auriculoterapia	2 horas	260,00
	4 horas	450,00
	6 horas	520,00
	8 horas	580,00



3.1.1. Os valores contemplam todos os custos para realização do atendimento, incluindo despesas trabalhistas, deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como materiais para a realização da atividade, incluindo os equipamentos.

3.1.2. Os valores de remuneração consideram o atendimento a qualquer horário, sem possibilidade de acréscimos por conta de solicitações fora do horário comercial (finais de semana e período noturno).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

4.2. Dispor dos equipamentos necessários para a prestação de serviços como cadeiras de *quick-massage*, macas portáteis, protetores higiênicos e materiais de esterilização, sementes e outros materiais de ambientação que julgar necessário à atuação.

4.2.1. Os equipamentos e os materiais utilizados na atividade devem estar em bom estado de conservação. Os materiais utilizados, quando estes forem descartáveis, devem ser inutilizados e descartados conforme as normas de uso.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros e ao Sesi-SP, durante o atendimento.

4.4. Responsabilizar-se por qualquer orientação técnica e específica a ser dada à equipe, em relação à atividade realizada.

4.4.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela equipe alocada à execução dos serviços, devendo cumprir todas as obrigações e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes da relação de trabalho.

4.5. Os equipamentos fixos (cadeira, maca e ambientação) serão de responsabilidade do Sesi-SP, cabendo ao CREDENCIADO o cuidado e zelo com os equipamentos, bem como o reporte de necessidade de substituição desses.

4.6. Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pela CREDENCIADA para atender o agendamento do atendimento na empresa, esta ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o Sesi-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na prestação dos serviços.

4.7. O CREDENCIADO atuará com autonomia e liberdade técnica e deverá garantir a qualificação suficiente dos profissionais que a representarão, de acordo com as instruções desse credenciamento, reservado ao Sesi-SP o direito de realizar verificações, orientações acerca da estratégia e pontos controvertidos a serem executados.

4.8. O CREDENCIADO deverá recolher os dados das pessoas atendidas, em modelo de planilha a ser disponibilizada pelo SESI. A entrega da lista preenchida comprova a realização do serviço.

4.9. Em caso de desistência, recusa ou quando o credenciado convocado para a prestação dos serviços solicitados não puder executar, será convocado o próximo credenciado subsequente e habilitado.

4.10. Dessa forma, é importante que o credenciado convocado para realizar os serviços em empresa cliente do SESI-SP, comunique o fato da desistência ou a impossibilidade da execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista da atividade.

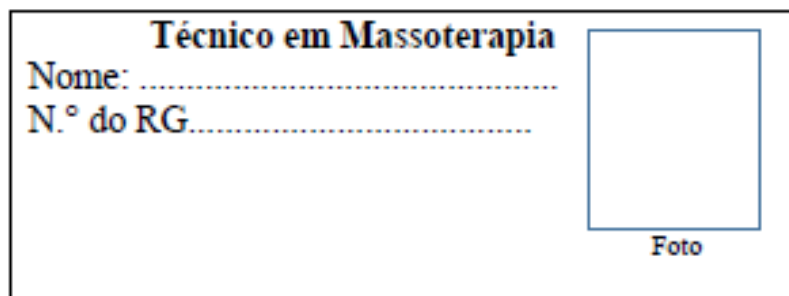
4.11. A atividade deve respeitar rigorosamente o período e o prazo informado pela Contratante.

4.12. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização durante a atividade.

4.13. Não será permitida a instalação de balcão, cabine, quiosque ou equipamento similar para controle e cobrança da prestação dos serviços no local de execução indicado pelo SESI-SP.

4.14. Trajar roupas adequadas para a execução, sendo estas: calça jeans ou branca e camisa ou camiseta branca, preferencialmente, portando o crachá de identificação no local de execução dos serviços.

4.14.1. Exemplo de Crachá:



Exemplo de Crachá:

Técnico em Massoterapia

Nome:

N.º do RG.....

Foto

4.15. É de responsabilidade do profissional credenciado responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que causar a terceiros, não cabendo ao SESI-SP qualquer espécie de responsabilidade pela ocorrência de acidentes.

4.15.1. As despesas de alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outros necessários a execução dos serviços são de responsabilidade do Credenciado, não cabendo ao SESI-SP qualquer pagamento extra decorrentes desses.

4.16. Fica expressamente vedado ao(à) CREDENCIADO(A) celebrar qualquer alteração ou modificação sem prévia e expressa autorização do SESI-SP.

4.17. A Credenciada deverá participar da apresentação inicial do SESI-SP, contendo informações técnicas e administrativas sobre a forma de condução dos atendimentos.



5. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

- 5.1. Consultar o CREDENCIADO para realização do atendimento.
- 5.2. Informar o endereço de atendimento, bem como horários e demais informações necessárias.
- 5.3. Mediar e efetuar a validação do agendamento, em conjunto com o CREDENCIADO.
- 5.4. Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão de nota fiscal correspondente.
- 5.5. Liberar o pagamento após validação dos dados dos relatórios emitidos.

6.CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A prestação dos serviços somente poderá ser cancelada, em comum acordo entre as partes, mediante notificação expressa e por escrito com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Para esses casos, não haverá pagamento por parte do SESI-SP.
- 6.2. Eventual alteração no Cronograma da prestação dos serviços deverá ser comunicada por escrito por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 6.3. Fica consignado entre as partes que, caso a prestação dos serviços não ocorra na data apazada, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes.
- 6.4. O(A) CREDENCIADO(A) permitirá que a prestação dos serviços seja fotografada e/ou gravada em áudio e vídeo para divulgação em materiais institucionais do SESI- SP e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado, em território nacional e internacional, se for o caso.
- 6.5. Fica expressamente vedado ao(à) CREDENCIADO(A), durante a prestação dos serviços, ou ainda, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico, apologia e times de futebol ou preconceitos de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.
- 6.6. O pagamento somente será devido mediante a prestação dos serviços realizada e atestada pelo SESI-SP.
- 6.7. Os serviços inerentes a este ajuste serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Saúde e Inteligência de Negócios - G SIN do SESI-SP, que indicará funcionário(s), que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.



6.8. Se durante a vigência da presente contratação, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper os serviços que constituem o objeto deste ajuste, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for ressalvado os valores devidos pela prestação de serviços instrumento.

6.9. Se durante a vigência da referida contratação ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas/calendários definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

6.10. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, conforme Anexo “F”.

6.11. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos.

6.12. Os documentos para inscrição devem ser encaminhados para: credenciamento@sesisenaisp.org.br.

6.13. Não serão admitidos a participação de funcionários do Sesi-SP e do SENAI-SP.

6.14. Podem participar desse processo de Credenciamento pessoas jurídicas (MEI - Microempreendedor Individual), ME- Microempresa, Eirelli) e outras que atendam as condições de qualificação.

6.15. A empresa poderá substituir o profissional indicado na relação, **Anexo D**, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme descrito na aptidão técnica, constante do Regulamento de Credenciamento.

7. Vigência/Prorrogação/ Reajuste/Denúncia

7.1 O Regulamento de Credenciamento n.º 10.490/2025 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu valor e período de execução reajustado e prorrogado a cada 12 meses, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

7.1.1. O valor do serviço a ser remunerado terá a data base o mês de publicação do presente Regulamento, sendo reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.



7.1.2 O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado anualmente na página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>, após a aplicação do índice correspondente ao período de 12 (doze) meses contados da data-base.

7.2 O Termo de Credenciamento (Anexo H) deste Regulamento, a ser firmado entre a CREDENCIADA e o Sesi-SP, terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, conforme dispõe o artigo 34 e 38 do RCA, desde que observado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

7.3 O termo de credenciamento poderá ser denunciado mediante comunicação prévia das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

LOCALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. REGIÕES DE ATENDIMENTO

1.1 Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município/e ou bairro determinado pela lista abaixo na coluna "UNIDADE SESI".

1.2 Não há obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, entretanto, há necessidade do credenciamento em todas as regiões de Jurisdição de Atendimento, para o lote desejado.

LOTE/REGIÃO	UNIDADES SESI	JURISDIÇÃO DE ATENDIMENTO
1	AMERICANA	Americana
		Cosmópolis
		Paulínia
2	ARAÇATUBA	Andradina
		Araçatuba
		Auriflama
		Bento de Abreu
		Castilho
		Floreal
		Gastão Vidigal
		General Salgado
		Guaraçai
		Guzolândia
		Ilha Solteira
		Itapura
		Lavínia
		Magda
		Mirandópolis
		Murutinga do Sul
		Nova Castilho
		Nova Independência
		Nova Luzitânia
		Pereira Barreto
Rubiácea		
Santo Antônio do Aracanguá		
São João de Iracema		
Sud Mennucci		
Suzanápolis		
Valparaíso		
3	ARARAQUARA	Américo Brasiliense
		Araraquara
		Boa Esperança do Sul

		Gavião Peixoto
		Ibitinga
		Rincão
		Santa Lúcia
		Trabiju
4	ARARAS	Araras
		Conchal
		Leme
		Pirassununga
		Santa Cruz da Conceição
5	BARRETOS	Altair
		Barretos
		Bebedouro
		Cajobi
		Colina
		Colômbia
		Embaúba
		Guáira
		Guaraci
		Icém
		Nova Granada
		Novais
		Olímpia
		Orindiúva
		Paraíso
		Paulo de Faria
		Severínia
		Tabapuã
6	BAURU	Agudos
		Arealva
		Areiópolis
		Avaí
		Balbinos
		Bauru
		Borebi
		Cabrália Paulista
		Cafelândia
		Duartina
		Getulina
		Guaiçara
		Guaimbê
		Guarantã
		Iacanga
		Júlio Mesquita
		Lençóis Paulista

		Lins
		Lucianópolis
		Macatuba
		Paulistânia
		Pirajuí
		Piratininga
		Pongaí
		Presidente Alves
		Promissão
		Reginópolis
		Sabino
		Ubirajara
		Uru
7	BIRIGUI	Alto Alegre
		Avanhandava
		Barbosa
		Bilac
		Birigui
		Braúna
		Brejo Alegre
		Buritama
		Clementina
		Coroados
		Gabriel Monteiro
		Glicério
		Guararapes
		Lourdes
		Luiziânia
		Penápolis
		Piacatu
Santópolis do Aguapeí		
Turiúba		
8	BOTUCATU	Águas de Santa Bárbara
		Anhemi
		Arandu
		Avaré
		Barra Bonita
		Bofete
		Botucatu
		Cerqueira César
		Conchas
		Iaras
		Igaraçu do Tietê
		Itaí
		Itatinga

		Paranapanema
		Pardinho
		Pratânia
		São Manuel
9	CAMPINAS I	Holambra
		Itatiba
		Jaguariúna
		Valinhos
		Vinhedo
		Campinas
		Pedreira
10	COTIA	Cotia
		Embu das Artes
		Embu-Guaçu
		Itapecerica da Serra
		Juquitiba
		São Lourenço da Serra
		Taboão da Serra
		Vargem Grande Paulista
11	CRUZEIRO	Arapeí
		Areias
		Bananal
		Cachoeira Paulista
		Canas
		Cruzeiro
		Lavrinhas
		Lorena
		Piquete
		Queluz
		São José do Barreiro
		Silveiras
12	CUBATÃO	Bertioga
		Cubatão
		Guarujá
13	DIADEMA	Diadema
14	FRANCA	Aramina
		Batatais
		Buritizal
		Cristais Paulista
		Franca
		Guará
		Igarapava
		Ipuã
		Itirapuã
		Ituverava

		Jeriquara
		Miguelópolis
		Nuporanga
		Patrocínio Paulista
		Pedregulho
		Restinga
		Ribeirão Corrente
		Rifaina
		São Joaquim da Barra
		São José da Bela Vista
15	GUARULHOS	Arujá
		Guarulhos
		Mairiporã
		Santa Isabel
16	INDAIATUBA	Elias Fausto
		Indaiatuba
		Monte Mor
17	ITAPETININGA	Alambari
		Angatuba
		Apiáí
		Barão de Antonina
		Barra do Chapéu
		Bom Sucesso de Itararé
		Buri
		Campina do Monte Alegre
		Capão Bonito
		Coronel Macedo
		Guapiara
		Guareí
		Itaberá
		Itaóca
		Itapetininga
		Itapeva
		Itapirapuã Paulista
		Itaporanga
		Itararé
		Nova Campina
		Ribeira
		Ribeirão Branco
		Ribeirão Grande
		Riversul
		Taquarituba
		Taquarivaí
18	ITU	Cabreúva
		Itu

		Porto Feliz
		Salto
19	JACAREÍ	Guararema
		Igaratá
		Jacareí
		Santa Branca
20	JAÚ	Bariri
		Bocaina
		Boraceia
		Brotas
		Dois Córregos
		Itaju
		Itapuí
		Jaú
		Mineiros do Tietê
		Pederneiras
		Torrinha
21	JUNDIAÍ	Águas de Lindóia
		Amparo
		Atibaia
		Bom Jesus dos Perdões
		Bragança Paulista
		Campo Limpo Paulista
		Itupeva
		Jarinu
		Joanópolis
		Jundiaí
		Lindóia
		Louveira
		Monte Alegre do Sul
		Morungaba
		Nazaré Paulista
		Pedra Bela
		Pinhalzinho
		Piracaia
		Serra Negra
		Socorro
		Tuiuti
		Vargem
		Várzea Paulista
22	LIMEIRA	Cordeirópolis
		Iracemápolis
		Limeira
23	MARÍLIA	Álvaro de Carvalho
		Alvinlândia

		Arco-Íris
		Bastos
		Borá
		Campos Novos Paulista
		Cruzália
		Echaporã
		Fernão
		Florínia
		Gália
		Garça
		Herculândia
		Iacri
		Iepê
		Lupércio
		Lutécia
		Maracaí
		Marília
		Nantes
		Ocaçu
		Oriente
		Oscar Bressane
		Paraguaçu Paulista
		Pedrinhas Paulista
		Platina
		Pompeia
		Quatá
		Queiroz
		Quintana
		Tarumã
		Tupã
		Vera Cruz
		Borborema
		Cândido Rodrigues
		Dobrada
		Fernando Prestes
		Guariba
		Itápolis
		Jaboticabal
		Matão
		Monte Alto
		Motuca
		Nova Europa
		Santa Ernestina
		Tabatinga
		Taquaritinga
24	MATÃO	

25	MAUÁ	Mauá
		Ribeirão Pires
		Rio Grande da Serra
26	MOGI DAS CRUZES	Biritiba Mirim
		Mogi das Cruzes
		Salesópolis
27	MOGI GUAÇU	Aguai
		Águas da Prata
		Artur Nogueira
		Caconde
		Casa Branca
		Divinolândia
		Engenheiro Coelho
		Espírito Santo do Pinhal
		Itapira
		Itobi
		Mococa
		Mogi Guaçu
		Mogi Mirim
		Santo Antônio de Posse
		Santo Antônio do Jardim
		São João da Boa Vista
		São José do Rio Pardo
		São Sebastião da Gramma
Tapiratiba		
Vargem Grande do Sul		
Estiva Gerbi		
28	SÃO PAULO	São Paulo
29	OSASCO	Barueri
		Caieiras
		Carapicuíba
		Francisco Morato
		Franco da Rocha
		Itapevi
		Jandira
		Osasco
30	OURINHOS	Assis
		Bernardino de Campos
		Cândido Mota
		Canitar
		Espírito Santo do Turvo
		Fartura
		Ibirarema
		Ipaussu
Manduri		

		Óleo
		Ourinhos
		Palmital
		Piraju
		Ribeirão do Sul
		Salto Grande
		Santa Cruz do Rio Pardo
		São Pedro do Turvo
		Sarutaíá
		Taguaí
		Tejupá
		Timburi
		Chavantes
31	PIRACICABA	Águas de São Pedro
		Capivari
		Charqueada
		Jumirim
		Mombuca
		Piracicaba
		Rafard
		Rio das Pedras
		Saltinho
		Santa Maria da Serra
		São Pedro
		Tietê
32	PRESIDENTE EPITÁCIO	Caiuá
		Dracena
		Euclides da Cunha Paulista
		Marabá Paulista
		Mirante do Paranapanema
		Monte Castelo
		Nova Guataporanga
		Ouro Verde
		Panorama
		Paulicéia
		Piquerobi
		Presidente Epitácio
		Presidente Venceslau
		Rosana
		Santa Mercedes
		Santo Anastácio
		São João do Pau d'Alho
Teodoro Sampaio		
33		Tupi Paulista
		Adamantina

		Alfredo Marcondes
		Álvares Machado
		Anhumas
		Caiabu
		Emilianópolis
		Estrela do Norte
		Flora Rica
		Flórida Paulista
		Indiana
		Inúbia Paulista
		Irapuru
		João Ramalho
		Junqueirópolis
		Lucélia
		Mariópolis
		Martinópolis
		Narandiba
		Oswaldo Cruz
		Pacaembu
		Parapuã
		Pirapozinho
		Pracinha
		Presidente Bernardes
		Presidente Prudente
		Rancharia
		Regente Feijó
		Ribeirão dos Índios
		Rinópolis
		Sagres
		Salmourão
		Sandovalina
		Santo Expedito
		Taciba
		Tarabai
		Altinópolis
		Brodowski
		Cajuru
		Cássia dos Coqueiros
		Cravinhos
		Dumont
		Guatapará
		Jardinópolis
		Luiz Antônio
		Morro Agudo
		Orlândia
	PRESIDENTE PRUDENTE	
34	RIBEIRÃO PRETO	

		Pradópolis
		Ribeirão Preto
		Sales Oliveira
		Santa Cruz da Esperança
		Santa Rosa de Viterbo
		Santo Antônio da Alegria
		São Simão
		Serra Azul
		Serrana
35	RIO CLARO	Corumbataí
		Ipeúna
		Itirapina
		Rio Claro
		Santa Gertrudes
36	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Nova Odessa
		Santa Bárbara d'Oeste
37	SANTANA DE PARNAÍBA	Cajamar
		Pirapora do Bom Jesus
		Santana de Parnaíba
38	SANTO ANDRÉ	Santo André
		São Caetano do Sul
39	SANTOS	Barra do Turvo
		Cajati
		Cananéia
		Eldorado
		Iguape
		Ilha Comprida
		Iporanga
		Itanhaém
		Itariri
		Jacupiranga
		Juquiá
		Miracatu
		Mongaguá
		Pariquera-Açu
		Pedro de Toledo
		Peruíbe
		Praia Grande
		Registro
		Santos
		São Vicente
		Sete Barras
40	SÃO BERNARDO DO CAMPO	São Bernardo do Campo
41	SÃO CARLOS	Analândia

		Descalvado
		Dourado
		Ibaté
		Porto Ferreira
		Ribeirão Bonito
		Santa Cruz das Palmeiras
		Santa Rita do Passa Quatro
		São Carlos
		Tambaú
		Adolfo
		Álvares Florence
		Américo de Campos
		Aparecida d'Oeste
		Ariranha
		Aspásia
		Bady Bassitt
		Bálsamo
		Cardoso
		Catanduva
		Catiguá
		Cedral
		Cosmorama
		Dirce Reis
		Dolcinópolis
		Elisiário
		Estrela d'Oeste
		Fernandópolis
		Guapiaçu
		Guarani d'Oeste
		Ibirá
		Indiaporã
		Ipiriguanã
		Irapuã
		Itajobi
		Jaci
		Jales
		José Bonifácio
		Macaubal
		Macedônia
		Marapoama
		Marinópolis
		Mendonça
		Meridiano
		Mesópolis
		Mira Estrela
42	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	

		Mirassol
		Mirassolândia
		Monções
		Monte Aprazível
		Neves Paulista
		Nhandeara
		Nipoã
		Nova Aliança
		Nova Canaã Paulista
		Novo Horizonte
		Onda Verde
		Ouroeste
		Palestina
		Palmares Paulista
		Palmeira d'Oeste
		Paranapuã
		Parisi
		Pedranópolis
		Pindorama
		Planalto
		Poloni
		Pontalinda
		Pontes Gestal
		Populina
		Potirendaba
		Riolândia
		Rubinéia
		Sales
		Santa Adélia
		Santa Albertina
		Santa Clara d'Oeste
		Santa Fé do Sul
		Santana da Ponte Pensa
		Santa Rita d'Oeste
		Santa Salete
		São Francisco
		São João das Duas Pontes
		São José do Rio Preto
		Sebastianópolis do Sul
		Tanabi
		Três Fronteiras
		Turmalina
		Ubarana
		Uchoa
		União Paulista

		Urânia
		Urupês
		Valentim Gentil
		Vitória Brasil
		Votuporanga
		Zacarias
43	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	São José dos Campos
44	SERTÃOZINHO	Taiúva
		Taquaral
		Terra Roxa
		Viradouro
		Vista Alegre do Alto
		Alumínio
		Araçariçuama
		Araçoiaba da Serra
		Capela do Alto
		Ibiúna
		Iperó
		Mairinque
		Piedade
45	SOROCABA	Pilar do Sul
		São Miguel Arcanjo
		São Roque
		Sorocaba
		Tapiraí
		Hortolândia
		Sumaré
		Ferraz de Vasconcelos
		Itaquaquetuba
		Poá
		Suzano
		Boituva
		Cerquilha
46	SUMARÉ	Cesário Lange
		Laranjal Paulista
47	SUZANO	Pereiras
		Porangaba
		Quadra
48	TATUÍ	Tatuí
		Torre de Pedra
		Aparecida
		Campos do Jordão
		Cunha
		Guaratinguetá



		Lagoinha
		Monteiro Lobato
		Natividade da Serra
		Pindamonhangaba
49	TAUBATÉ	Potim
		Redenção da Serra
		Roseira
		Santo Antônio do Pinhal
		São Bento do Sapucaí
		São Luiz do Paraitinga
		Taubaté
		Tremembé
		Caçapava
		Caraguatatuba
		Ilhabela
		Jambeiro
		Paraibuna
		São Sebastião
Ubatuba		
50	VOTORANTIM	Salto de Pirapora
		Sarapuí
		Votorantim



ANEXO D

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social):

PROFISSIONAL AUTORIZADO	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável)	TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro), nos casos de empresa	SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando-o junto dos documentos de aptidão citados no item 5.1.1.11. do regulamento de credenciamento.
2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 5.1.1.11. Aptidão Técnica, do regulamento de credenciamento.
3. Não haverá limite de profissionais alocados aos serviços, desde que o atendimento seja prestado com eficiência e em conformidade com as disposições deste Regulamento.
4. A pessoa jurídica deverá apresentar a relação dos profissionais alocados aos serviços, não sendo exigida a comprovação de vínculo entre tais profissionais e a empresa participante.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(VALORES DE REMUNERAÇÃO)
(usar papel timbrado da EMPRESA)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
N.º 10.490/2025

CRENCIAMENTO EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK-MASSAGE, SHIATSU E AURICULOTERAPIA PARA O SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

Localidade/Região de Interesse:	
---------------------------------	--

Descrição: Assinalar a modalidade desejada (x)	Período	Valor Unitário (R\$) por atividade
Realização de técnicas variadas (segundo necessidade): <input type="checkbox"/> Quick- Massage <input type="checkbox"/> Shiatsu <input type="checkbox"/> Auriculoterapia	2 horas	260,00
	4 horas	450,00
	6 horas	520,00
	8 horas	580,00

Obs.: Não há obrigatoriedade de execução de todos os serviços que integram o objeto da contratação, sendo facultado à empresa interessada indicar as regiões e os serviços de seu interesse.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO F

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

1. CEDENTE:	
NOME:	
CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

O CEDENTE, acima qualificado, autoriza, nos termos deste documento, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de São Paulo (“SESI-SP”), a título não exclusivo, definitivo, irrevogável e irretroatável, o uso de sua imagem, voz e nome, quando associadas à sua atuação no âmbito do **CRENCIAMENTO N.º 10.490/2025**.

O SESI-SP poderá utilizar a imagem, voz e nome do CEDENTE, seus extratos, trechos ou partes, para fins de divulgação, publicação, reprodução, distribuição, veiculação, difusão, circulação, transmissão e retransmissão, com ou sem fio, emissão, comunicação ao público, exposição, edição, reedição, coedição, sublicenciamento, adaptação, transcrição, legendagem, conversão, atualização, arranjo, restauração e outras transformações, tradução para qualquer idioma, fixação, gravação, captação, inserção, sincronização, execução, sonorização, radiodifusão, uso por representação, recitação ou declamação, digitalização, inclusão em base de dados, armazenamento, disponibilização eletrônica, com ou sem possibilidade de download, visualização tridimensional, disponibilização em tour/imersão digital 360º, realização de modelagem técnica em formato 3D e/ou adaptações de ordem técnica, tecnológica, ou estética, para oferecer efeito digital, nos suportes, meios e formatos a seguir exemplificados, observadas as compatibilidades com as modalidades ora descritas.

O SESI-SP poderá utilizar a imagem, voz e nome do CEDENTE, sem se limitar aos exemplos a seguir, nos seguintes suportes, meios e formatos: digital, eletrônico e/ou impresso, como convites, livros, catálogos, folders, revistas, banners, enciclopédias, e-book, e em produtos multiplataformas e outros em geral; comunicação impressa, eletrônica e/ou digital; produtos e materiais institucionais, como relatórios, revistas, palestras, conferências, debates, seminários; CDs, CDRoms, CD-I, DVDs, Blu-ray, Super Áudio-CD, MiniDisc, fitas magnéticas, discos e/ou obras fonográficas, películas cinematográficas, Home Vídeo, fotografias, slides, MP3, MP4, e-books, livros eletrônicos, áudio-books, podcasts, pocket books e lyric vídeos; satélite, radiodifusão, ondas, telefonia celular, cabo e/ou fibra ótica e processos análogos; internet, em websites, webrádios, webtv's, plataformas eletrônicas e digitais, rede sociais, inclusive, mas não limitadas a: YouTube, Facebook, X (antigo Twitter), Instagram, Deezer, Spotify, Apple Music, Amazon, Netflix, WhatsApp, Flickr, SoundCloud, Tumblr, Google+, Snapchat, Foursquare, LinkedIn, TikTok, Threads, Pinterest, Telegram, Rumble, Vimeo, Twitch, Kwai, Reels, Messenger, Google Podcasts, Amazon Prime Video, Apple TV+, Tidal, iHeartRadio, Bandcamp, Substack, Medium, Reddit, Discord etc.; ambientes virtuais interativos, registros fotográficos e/ou audiovisuais para tecnologia e aplicação em modalidades multidimensionais por inovações tecnológicas, inclusive em formato 360º; aplicação de realidade virtual e/ou aumentada, metaverso, inteligência artificial, deep learning e machine learning; podcasting, streaming ao vivo e/ou sob demanda (em todos os seus formatos e modalidades), download e compartilhamento pelo público em geral; aplicativos para dispositivos móveis, como tablets, smartphones e congêneres, disponibilizados em lojas virtuais; emissoras de



rádio e canais de televisão abertos e fechados, inclusive em aeronaves, trens, metrô, navios, ônibus e outros meios de locomoção coletiva; base de dados, informatizada ou não, enciclopédias, em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento; produção audiovisual, cinematográfica e análogas; exposições presenciais e suas itinerâncias, em locais de visitação pública e privada; exposição online, em plataformas/sites/aplicativos próprios e/ou de terceiros; biblioteca, midiateca e videoteca, em locais próprios e conveniados; espaços e projetos do SESISP, incluindo, mas não se limitando a: Centro Cultural Fiesp (teatros, galerias de arte, espaços expositivos, esplanada e áreas multimídia), teatros SESI-SP, unidades escolares, unidades esportivas, bibliotecas, centros de atividades, espaços culturais itinerantes, Memória Cultural SESISP e demais ambientes físicos ou virtuais mantidos pela Entidade.

A presente autorização é realizada de forma gratuita e produzirá seus efeitos no Brasil e em todos os países do mundo, sem limitação numérica de edições ou exposições, nas modalidades, suportes, meios e formatos exemplificados, ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados.

A autorização imagem, voz e nome do CEDENTE ao SESI-SP, regulada neste Termo, realiza-se de forma definitiva, nos moldes ora estabelecidos.

Os registros realizados pelo SESI-SP, ou por terceiros por este autorizado/contratado, poderão ser utilizados por tempo indeterminado pela Entidade, nos termos estabelecidos neste documento.

Se qualquer disposição desta Autorização for tida como inválida ou ineficaz, isto não afetará a validade ou possibilidade de aplicação dos demais termos deste anexo.

Local e Data:

Cedente (nome)
Cedente n.º CPF ()

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu,, e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua/Av.n.º, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.



- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não concederá qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....(cidade), _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo



.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º



ANEXO H

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado SESI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu _____, _____ e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, têm, entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de *Quick-Massage*, *Shiatsu* e Auriculoterapia, para as atividades do SESI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos, do Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente termo na forma de anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços.
- b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Regulamento de Credenciamento e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023.

Cláusula Terceira – Do Prazo e Reajuste

3.1 O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses com início em ____ de _____ de 20__ e término em ____ de _____ de 20__, com possibilidade de prorrogação através da elaboração do competente termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas nos artigos 34 e 38 do RCA e a vigência do Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025.

3.2. Os valores dos serviços serão ajustados anualmente e terão como data base o mês da Publicação deste Regulamento de Credenciamento, a saber: JUNHO/2026. O reajuste de preços ocorrerá de acordo com o IPCA-IBGE apurado no período e a variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.



3.3 Os valores corrigidos pelo IPCA sobre as tabelas de valores de remuneração dos serviços serão publicados na página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>

Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma De Pagamento

4.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo E, do Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025 – Proposta Comercial.

4.2 A CREDENCIADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

4.3 Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da CREDENCIADA.

4.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoana, após a validação das faturas (detalhamento dos serviços prestados), notas fiscais, recibos e declarações do Simples Nacional, se necessários, após a conferência e ratificação realizadas pela fiscalização à Gerência de Saúde e Segurança na Indústria do Sesi-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

4.5 As notas fiscais deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis à unidade para qual prestou serviços para validação do pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

4.5.1 A CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal/ fatura, devidamente analisadas e validadas pelo Sesi-SP, contendo apenas os serviços efetivamente concluídos, recebidos e aprovados definitivamente pelo Sesi-SP, bem como a indicação dos valores a serem descontados em razão das glosas apuradas na fatura do mês anterior relacionadas às penalidades aplicadas.

4.5.2 Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.

4.6 A CREDENCIADA deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

4.7 Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

4.8 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);



- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

4.9 Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos.

4.10 O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.11 No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessário, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.12 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

4.12.1 Se da infringência no disposto na subcláusula supra advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

4.13 A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CREDENCIADA

5.1 São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

5.1.1 Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

5.1.2 Dispor dos equipamentos necessários para a prestação de serviços como cadeiras de *quick-massage*, macas portáteis, protetores higiênicos e materiais de esterilização, sementes e outros materiais de ambientação que julgar necessário à atuação.

5.1.2.1 Os equipamentos e os materiais utilizados na atividade devem estar em bom estado de conservação. Os materiais utilizados, quando estes forem descartáveis, devem ser inutilizados e descartados conforme as normas de uso.

5.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros e ao SESI-SP, durante o atendimento.

5.1.4 Responsabilizar-se por qualquer orientação técnica e específica a ser dada à equipe, em relação à atividade realizada.

5.1.5 Ser integralmente responsável pela equipe alocada à execução dos serviços, devendo cumprir todas as obrigações e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes da relação de trabalho.

5.1.6 Ter cuidado e zelo com equipamentos fixos fornecidos pelo SESI-SP (cadeira, maca e ambientação), bem como reportar a necessidade de substituição desses.

5.1.7 Providenciar imediatamente a substituição dos funcionários em faltas/escalados para atender o agendamento do atendimento na Empresa, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o SESI- SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na prestação dos serviços.

5.1.8 Atuar com autonomia e liberdade técnica, devendo garantir a qualificação suficiente dos profissionais que a representarão, de acordo com as instruções desse credenciamento, reservado ao SESI-SP o direito de realizar verificações, orientações acerca da estratégia e pontos controvertidos a serem executados.

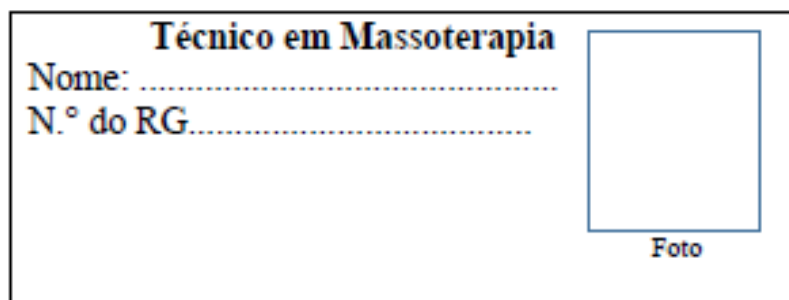
5.1.9 Recolher os dados das pessoas atendidas, em modelo de planilha a ser disponibilizada pelo SESI-SP, sendo que a entrega da lista preenchida comprovará a realização do serviço.

5.1.10 Comunicar o fato da desistência ou a impossibilidade da execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista da atividade.

5.1.11 Respeitar rigorosamente o período e o prazo informado pelo SESI-SP.

5.1.12 Os funcionários da CREDENCIADA devem trajar roupas adequadas para a execução, sendo estas: calça jeans ou branca e camisa ou camiseta branca, preferencialmente, portando o crachá de identificação no local de execução dos serviços.

5.1.12.1 Exemplo de Crachá:



Exemplo de Crachá:

Técnico em Massoterapia

Nome:

N.º do RG.....

Foto

5.1.13 Cumprir todas as demais obrigações e determinações previstas neste ajuste, no Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025 e de acordo com as determinações e especificações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos.

5.1.14 Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas.

5.1.15 Comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

5.1.16 Responder e arcar por todas as medidas, se for o caso, com procedimentos, equipamentos e EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais.



5.1.17 Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.

5.1.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP, nos termos previstos neste Termo de Credenciamento.

5.1.19 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros, se for o caso.

5.1.20 Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

5.1.21 Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

5.1.22 Participar da apresentação inicial do Sesi-SP, contendo informações técnicas e administrativas sobre a forma de condução dos atendimentos.

Cláusula Sexta – Das demais Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

6.1 A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CREDENCIADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;



- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;

6.3 Fica estabelecido que a CREDENCIADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6.4 Respeitadas todas as previsões descritas neste Termo de Credenciamento, e no Regulamento de Credenciamento, a CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

6.5 Se a CREDENCIADA não honrar o pagamento dos direitos de que são titulares seus empregados, o SESI-SP, se for o caso e a seu exclusivo critério, poderá deduzir das faturas devidas os valores referentes às verbas salariais, encargos trabalhistas, previdenciários e benefícios legais ou definidos em acordo ou dissídio coletivo, realizando os pagamentos diretamente aos beneficiários.

6.6 Sendo caso de prestação de serviço dentro das unidades do SESI-SP, nos termos do art. 59-A do ECA, a CREDENCIADA deverá comprovar a idoneidade de seus colaboradores no início da prestação de serviços, e, se ultrapassado o período de 6 (seis) meses de vigência a comprovação deverá ser feita semestralmente, nos termos da Lei, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas, sendo prerrogativa do SESI-SP aceitar a manutenção do funcionário na unidade.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SESI-SP

7.1 Consultar a CREDENCIADA para realização do atendimento.



7.2 Informar o endereço de atendimento, bem como horários e demais informações necessárias.

7.3 Mediar e efetuar a validação do agendamento, em conjunto com a CREDENCIADA.

7.4 Aprovar os relatórios de faturamento emitidos pelos fornecedores, viabilizando a emissão de nota fiscal correspondente.

7.5 Liberar o pagamento após validação dos dados dos relatórios emitidos.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este termo serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Saúde e Inteligência de Negócios do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) do termo, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes e atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

9.1 A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.2 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto.

9.2.1. Ocorrendo o previsto nesta subcláusula, o Sesi-SP comunicará, antecipadamente, à CREDENCIADA para que a mesma possa providenciar as medidas pertinentes.

9.2.2. Fica facultado ao Sesi-SP no caso de pleiteada a responsabilidade subsidiária, efetuar composição amigável compensando-se os referidos valores com eventual crédito existente em favor da CREDENCIADA.

9.3 Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente termo somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

9.4 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

9.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao Sesi-SP.

9.6 O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer com móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.

9.7 O Sesi-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.



9.8 Fica expressamente vedado ao(à) CREDENCIADO(A) celebrar qualquer alteração ou modificação sem prévia e expressa autorização do SESI-SP.

9.9 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização durante a atividade.

9.10 Não será permitida a instalação de balcão, cabine, quiosque ou equipamento similar para controle e cobrança da prestação dos serviços no local de execução indicado pelo SESI-SP.

Cláusula Décima – Da Reforma Tributária

10.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

10.2 Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

10.3 A CREDENCIADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

10.4 É vedado, à CREDENCIADA, repassar, ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

10.5 É vedado, à CREDENCIADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documentos assinados pela CREDENCIADA e pelo SESI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados

10.6 Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

10.7 Caso o SESI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CREDENCIADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

10.8 As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CREDENCIADA o recolhimento.



10.9 Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CREDENCIADA sem prévia concordância do Sesi-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no termo, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do termo justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do termo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto



cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa CREDENCIADA especialmente para este fim;

n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste termo, ou se for o caso do termo original e eventuais aditivos, a CREDENCIADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CREDENCIADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

12.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

12.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste termo na plataforma a ser definida pelas Partes.

12.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Credenciamento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Terceira – Da Confidencialidade

13.1 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste termo, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste termo até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

13.2 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente termo e observadas as demais disposições deste termo e demais instrumentos que o integram, especialmente o Termo de Confidencialidade firmado entre as partes que se encontra em anexo.



13.3 As partes concordam e obrigam-se, a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste termo.

13.4 Fica convencionado que as partes poderão ter acesso, em virtude do licenciamento dos produtos, às informações que sejam confidenciais das partes (“informações confidenciais”). As “Informações Confidenciais” restringir-se-ão aos programas, termos, condições e preços referentes a tal licença, e a todas as informações, claramente designadas como tal, no momento de sua divulgação.

13.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

13.6 A CREDENCIADA, por ocasião da assinatura deste instrumento, declara ter ciência da política de segurança de informação do Sesi-SP, firmando documento (Termo de Confidencialidade - Anexo D do Memorial Descritivo), se comprometendo para que o conteúdo ali consignado seja efetivamente conhecido e adotado por seus funcionários e prepostos, alocados na prestação de serviços.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do termo ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o termo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento de Credenciamento, inclusive a de suspensão do direito de contratar e/ou participar de futuros processos de seleção com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar pelas perdas e danos causados.

14.3 A parte que der motivo à rescisão pela não execução dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do termo ou ainda, após a entrega dos serviços, restar provado que os serviços não atenderam ao Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 10.490/2025 e demais anexos, bem como as condições estabelecidas neste termo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a CREDENCIADA possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.



Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 60 (sessenta dias) dias.

Cláusula Décima Sexta - Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Cargo:

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



ANEXO I

CRONOGRAMA

CREENCIAMENTO N.º 10.490/2025

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK-MASSAGE,
SHIATSU E AURICULOTERAPIA PARA O SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	08/06/2026
Retirada do Regulamento de Credenciamento	A partir de 08/06/2026 - Exclusivamente pelo site: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais
Período de Inscrição:	08/06/2026 até 07/06/2027 , exclusivamente, por meio eletrônico: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Formulação de dúvidas:	Dentro do prazo de inscrição, por meio eletrônico para: credenciamento@sesisenaisp.org.br